

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na execução de serviços de recapagem de pneus, visando atender as demandas das secretarias e órgãos municipais, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Recapagem de pneus – 215/75R17,5	SV	30,00	R\$ 503,66	R\$ 15.109,95
1	2	Recapagem de pneus – 12-16.5	SV	6,00	R\$ 1.075,78	R\$ 6.454,68
1	3	Recapagem de pneus – 16.9x24	SV	6,00	R\$ 2.245,50	R\$ 13.473,00
1	4	Recapagem de pneus – 295/80R22.5	SV	30,00	R\$ 863,38	R\$ 25.901,40
1	5	Recapagem de pneus – 19.5x24	SV	4,00	R\$ 3.095,50	R\$ 12.382,00
1	6	Recapagem de pneus – 12.5/80x18	SV	8,00	R\$ 1.253,92	R\$ 10.031,32
1	7	Recapagem de pneus – 18.4x30	SV	12,00	R\$ 3.198,50	R\$ 38.382,00
1	8	Recapagem de pneus – 12.4x24	SV	12,00	R\$ 1.350,50	R\$ 16.206,00
1	9	Recapagem de pneus – 17.5x25	SV	25,00	R\$ 3.723,24	R\$ 93.081,00
1	10	Recapagem de pneus – 1400x24	SV	10,00	R\$ 2.297,16	R\$ 22.971,65
1	11	Recapagem de pneus – 750x16	SV	30,00	R\$ 407,92	R\$ 12.237,45
1	12	Recapagem de pneus – 1000x20	SV	16,00	R\$ 749,58	R\$ 11.993,36
					Total	R\$ 278.223,81

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 278.223,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)**.

1.4. A adjudicação será realizada com base no critério de menor preço global, conforme previsto no edital.

1.5. Os bens a serem adquiridos são classificados como de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato decorrente da presente licitação trará disposições específicas e detalhadas sobre a vigência contratual e suas condições.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A frota de veículos das diversas Secretarias Municipais de Mutunópolis-GO, desempenha papel essencial na execução das atividades administrativas, operacionais e de serviços públicos de interesse coletivo. Tais veículos são utilizados em serviços como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, transporte de pacientes, obras e serviços urbanos, patrulhamento e fiscalização, entre outras atividades essenciais.

Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva da frota é imprescindível para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. Dentre os componentes que mais sofrem desgaste com o uso contínuo, destacam-se os pneus, cuja vida útil pode ser estendida de forma segura e econômica por meio da recapagem, desde que observados critérios técnicos e de segurança.

A recapagem de pneus representa uma alternativa economicamente vantajosa em relação à aquisição de pneus novos, promovendo significativa redução de custos e otimização dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade e a segurança da frota. Além disso, trata-se de prática sustentável, pois contribui para a redução do descarte prematuro de pneus no meio ambiente.

O modelo de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se o mais vantajoso e adequado à realidade municipal, pois possibilita a aquisição conforme a real demanda, sem a necessidade de armazenamento em excesso, além de garantir maior planejamento logístico e eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, técnica e economicamente justificada, por atender ao interesse público na garantia da continuidade e da qualidade dos serviços prestados à população, mediante a manutenção segura e eficaz da frota pública municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Entrega dos objetos contratados

4.1.1. Os pneus recapados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos pneus inservíveis pela contratada. Este prazo permite que o fornecedor organize a execução do serviço de forma técnica e segura, atendendo à demanda da frota municipal sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

4.1.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da contratante: RUA CEARÁ ESQ. COM AV. JERUSALEM PRAÇA CIVICA SETOR ANHANGUERA Nº 263 – MUTUNÓPOLIS – GOIÁS CEP: 76540-000, em dias úteis, no horário das 08h às 17h. A entrega deverá ocorrer de forma direta, exclusivamente pela empresa contratada, garantindo a rastreabilidade e segurança dos pneus.

4.1.3. Os pneus recapados deverão ser devolvidos limpos e identificados, contendo, no mínimo, número de série, data da recapagem, tipo de serviço executado (1ª, 2ª ou 3ª recapagem) e identificação da empresa. Cada lote entregue deverá ser acompanhado de relatório técnico descritivo, contendo:

- Número de identificação dos pneus recapados;
- Tipo de recapagem realizada (fria ou quente);
- Tipo de banda utilizada;
- Laudo de aprovação ou reprovação de cada pneu.

4.2. Critérios de aceitação

4.2.1. A aceitação dos pneus recapados ocorrerá mediante verificação técnica, observando conformidade com normas aplicáveis, especialmente a Portaria Nº 433, de 15 de outubro de 2021 do Inmetro.

4.2.2. Deverá ser verificada a ausência de falhas, deformações, bolhas, descolamentos ou quaisquer imperfeições que possam comprometer a segurança e durabilidade do pneu.

4.2.3. Os pneus recapados devem ser compatíveis com o tipo de veículo informado na Ordem de Fornecimento e atender à garantia mínima de 6 (seis) meses ou 20.000 km, o que ocorrer primeiro.

4.2.4. O serviço será considerado aceito somente se a entrega ocorrer dentro do prazo estabelecido e na quantidade e condições especificadas.

4.3 Recusa e reentrega

4.3.1. Pneus que não atenderem aos critérios de aceitação serão recusados formalmente, com registro das não conformidades.

4.3.2. A contratada será responsável por reapresentar os pneus corrigidos ou substituí-los por outros de igual especificação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3.3. Os pneus recusados deverão ser acompanhados de relatório técnico detalhado, informando todas as não conformidades identificadas.

4.4 Procedimentos no ato da entrega

4.4.1. Os pneus devem ser entregues devidamente embalados, com proteção adequada ao transporte e à natureza do item.

4.4.2. A entrega deverá ser acompanhada de:

- Nota fiscal correspondente;
- Ordem de Fornecimento emitida;
- Relatório de entrega em duas vias, conferido por servidor responsável, para emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Restrições à entrega

4.5.1. É vedada a entrega por terceiros não autorizados ou por empresa diversa da contratada.

4.5.2. É proibido fornecer produtos reconicionados, remoldados, reformados ou usados que não correspondam ao objeto contratado.

4.5.3. O descumprimento dessas restrições sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.6. Consequências do descumprimento

4.6.1. O descumprimento injustificado dos prazos, a entrega em local diverso, a apresentação de produtos fora das especificações ou a ausência de documentação obrigatória caracterizará inadimplemento contratual.

4.6.2. A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório, incluindo a possível rescisão contratual por interesse público, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 6.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. comprovar, sempre que solicitado pela administração, o cumprimento das exigências às normas dos órgãos fiscalizadores e regulamentadores relativas a correta destinação de pneus e produtos similares descartados, atentando-se as determinações da resolução 258/1999 e 416/2009 do CONAMA e Instrução Normativa nº 1/2010 do IBAMA.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 10) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

Secretaria/Fundo	Dotação
Secretaria de Administração e Planejamento	03.03.04.122.52.2.009.3.3.90.39.- Ficha: 48 / sub 19/Fonte: 100

Secretaria de Agricultura	03.05.20.606.668.2.014.3.3.90.39.- Ficha: 119 / sub 19/ Fonte: 100
Secretaria de Educação e Cultura	03.09.12.361.403.2.031.3.3.90.39.- Ficha: 145 / sub 19/ Fonte: 101
Secretaria de Educação e Cultura	03.09.12.361.403.2.104.3.3.90.39.- Ficha: 155 / sub 19/ Fonte: 124
Secretaria de Transporte	03.12.26.782.710.2.042.3.3.90.39.- Ficha: 222 / sub 19/ Fonte: 100
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	03.18.04.122.501.2.038.3.3.90.39.- Ficha: 272 / sub 19/ Fonte: 100
FUNDEB – Fundo de Manut. E Des. Da Educ Básica	04.17.12.361.42.2.046.3.3.90.39.- Ficha: 333 / sub 19/ Fonte: 119
Assistência Social - FMAS	07.08.08.244.125.2.024.3.3.90.39.- Ficha: 439 / sub 19/ Fonte: 100
Assistência Social - FMAS	07.08.08.244.125.2.029.3.3.90.39.- Ficha: 456 / sub 19/ Fonte: 100
Secretaria Municipal de Saúde	06.01.10.301.211.2.201.3.3.90.39.- Ficha: 395 / sub 19/ Fonte: 107

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Mutunópolis, 18 de agosto de 2025.

Fabiano Ulisses de Souza
Secretário de Administração e Planejamento

Rodrigo Vaz Pedrosa
Secretário de Agricultura

Eunice Aparecida Jesuína
Secretária de Educação e Cultura

Carlito Matias de Mendonça
Secretário de Transporte

Nilson Geraldo de Oliveira
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Maria Aparecida de Lima
Secretária de Assistência Social

Nayara Yzes Lima de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na execução de serviços de recapagem de pneus, visando atender as demandas das secretárias e órgãos municipais, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Valor: R\$ 278.223,81// Processo Adm. nº: 6586/2025

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025, tendo em vista a existência de recursos necessários para a despesa do objeto solicitado.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Declaro que as despesas do presente processo de Pregão Eletrônico estão previstas na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

DECLARO que revendo o orçamento programado do Município de Mutunópolis-Go, para o exercício do ano 2025, constatei a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas com o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na execução de serviços de recapagem de pneus, visando atender as demandas das secretárias e órgãos municipais, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Informamos ainda que o empenho da despesa supramencionada será oportunamente formalizado.

DOTAÇÃO:

Secretaria/Fundo	Dotação
Secretaria de Administração e Planejamento	03.03.04.122.52.2.009.3.3.90.39.- Ficha: 48 / sub 19/Fonte: 100
Secretaria de Agricultura	03.05.20.606.668.2.014.3.3.90.39.- Ficha: 119 / sub 19/Fonte: 100
Secretaria de Educação e Cultura	03.09.12.361.403.2.031.3.3.90.39.- Ficha: 145 / sub 19/Fonte: 101
Secretaria de Educação e Cultura	03.09.12.361.403.2.104.3.3.90.39.- Ficha: 155 / sub 19/Fonte: 124
Secretaria de Transporte	03.12.26.782.710.2.042.3.3.90.39.- Ficha: 222 / sub 19/Fonte: 100
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	03.18.04.122.501.2.038.3.3.90.39.- Ficha: 272 / sub 19/Fonte: 100
FUNDEB – Fundo de Manut. E Des. Da Educ Básica	04.17.12.361.42.2.046.3.3.90.39.- Ficha: 333 / sub 19/Fonte: 119
Assistência Social - FMAS	07.08.08.244.125.2.024.3.3.90.39.- Ficha: 439 / sub 19/Fonte: 100

Assistência Social - FMAS	07.08.08.244.125.2.029.3.3.90.39.- Ficha: 456 / sub 19/ Fonte: 100
Secretaria Municipal de Saúde	06.01.10.301.211.2.201.3.3.90.39.- Ficha: 395 / sub 19/ Fonte: 107

A presente é verdade e dou fé.

Mutunópolis - GO, 21 de agosto de 2025.

NIVEA LIMA ALENCAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL FINANÇAS

FABIANO ULISSES DE SOUZA
GESTOR/SECRETARIO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXX
DEPARTAMENTO CONTÁBIL